

## REGIMENTO GERAL DAS COMISSÕES DA OAB SUBSEÇÃO BETIM/MG

### I – DO REGIMENTO

**Art. 1º.** Este Regimento regula a criação, composição, competência e organização de todas as Comissões, permanentes e/ou provisórias, existentes e/ou que venham a existir no âmbito da 82ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais.

### II – DEFINIÇÕES

**Art. 2º.** As Comissões, criadas através de Portaria da Presidência, são órgãos exclusivamente de assessoramento e que, além da subordinação, têm por objetivo precípuo auxiliar a Diretoria Subseccional e seu Conselho no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

### III – DA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

**Art. 3º.** A Coordenadoria das Comissões é órgão gestor das Comissões e como estas, subordinado à Diretoria Subseccional; cujo Coordenador será nomeado mediante Portaria da Presidência, dentre advogados inscritos na 82ª Subseção há pelo menos 5 anos.

**Art. 4º.** São atribuições da Coordenadoria das Comissões e que exigem aval expresso da Diretoria Subseccional:

I. Coordenar a atuação das Comissões, mantendo registro de todos os seus membros e uma agenda atualizada de atividades, viabilizando junto à Diretoria Subseccional as condições de trabalho àquelas, através de suporte administrativo, material e humano;

II. Manter canal de comunicação direto e permanente com os Presidentes das Comissões de forma a possibilitar a perfeita integração das atividades desenvolvidas; bem como, participar, sempre que previamente agendado e possível, das reuniões das Comissões, com direito a voz nas deliberações;

III. Resolver os casos omissos do Regimento Geral das Comissões, propondo inclusive alterações, bem como, mediar eventuais conflitos de atribuições destas;

IV. Receber e encaminhar os pareceres emitidos pelas Comissões, bem como, manter registro e arquivo dos trabalhos desenvolvidos;

V. Assessorar e informar à Diretoria Subseccional sobre os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;

VI. Verificar a existência de impedimentos de membros das Comissões, vetando nomes e/ou propondo a exclusão de membro que não preencha os requisitos necessários, não cumpra suas atribuições específicas e/ou que deixe de participar injustificadamente de 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou não;

VII. Expedir comunicados, de observância obrigatória por todos os membros de Comissões, objetivando organizar, regulamentar, padronizar, controlar e, quando for o caso, restringir atuações;

VIII. Receber, dentre outros, os requerimentos de agendamento de reunião com autoridades, as sugestões de minuta de ofício, as propostas de realização de eventos, bem como, centralizar todas as propostas de atividades das Comissões, vetando-as ou dando-lhes o devido encaminhamento;

IX. Propor à Presidência da Subseção a criação e a extinção de Comissões;

X. Receber pedidos, formulados por terceiros, de criação e extinção de Comissões, bem como de destituição de ocupantes de cargos e exclusão de seus membros;

#### **IV – DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES**

**Art. 5º.** As Comissões serão compostas por advogados inscritos na Subseção, sendo a Diretoria da Comissão nomeada por Portaria da Presidência da Subseção.

Parágrafo Único. Eventual afastamento duradouro, impedimento ou renúncia de membro da Diretoria da Comissão deverá ser imediatamente comunicado, por qualquer integrante, ao Coordenador das Comissões, que providenciará junto à Presidência da Subseção a nomeação de novo integrante.

**Art. 6º.** Somente poderão integrar as Comissões advogados inscritos perante à 82ª Subseção.

Parágrafo Único: Por se tratar de trabalho voluntário voltado às funções institucionais da 82ª Subseção, todos os membros das Comissões, titulares, suplentes e convidados especiais exercerão suas funções sem vínculo e ônus para a OAB.

#### **V – DA DIREÇÃO DAS COMISSÕES**

**Art. 7º.** As Comissões da Subseção funcionam com uma Diretoria de Comissão composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º. É facultada à Comissão a criação do cargo de Secretário Adjunto, mediante aprovação do Coordenador das Comissões.

§ 2º. A nomeação e a destituição dos integrantes da Diretoria da Comissão é prerrogativa exclusiva da Presidência da Subseção, ouvido o Coordenador das Comissões, sendo formalizada mediante Portaria.

§ 3º. A Diretoria da Comissão será ordinariamente nomeada no início da gestão, tomando posse em conjunto com a Diretoria e o Conselho eleitos e/ou extraordinariamente no interregno da gestão; ambas, encerrando-se automaticamente ao término da gestão.

**Art. 8º.** Compete ao Presidente da Comissão:

I. Administrar a Comissão, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regimento Geral das Comissões, bem como todas as Portarias e

Comunicados que vierem a ser expedidos pela Presidência e pela Coordenação das Comissões, sob pena de destituição do cargo;

II. Representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação, em caráter excepcional e justificadamente, a qualquer membro;

III. Presidir as reuniões da Comissão, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes, e dar execução às deliberações;

IV. Informar à Coordenadoria das Comissões, até sessenta dias após sua posse no primeiro ano da gestão o cronograma de reuniões mensais ordinárias e o plano de ações da Comissão. Deverá ainda, até o mês de dezembro deste mesmo ano, apresentar o cronograma e plano para os dois anos subsequentes.

V. Delegar e gerenciar tarefas aos membros da Comissão; estabelecendo metas e prazos para cumprimento;

VI. Apresentar trimestralmente ao Coordenador das Comissões, relatório detalhado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão e resultados obtidos, sob pena de destituição do cargo;

VII. Submeter os casos omissos deste Regimento à Coordenadoria das Comissões.

§1º. Toda e qualquer comunicação externa à 82ª Subseção e que gere algum tipo de obrigação para a OAB perante terceiros, deverá obrigatoriamente ser submetida à apreciação da Coordenadoria e por esta expressamente autorizada, sob pena de destituição do cargo.

§ 2º. Para a comunicação como representante da Comissão, através de e-mail, utilizar necessariamente o endereço eletrônico institucional fornecido pela Coordenadoria das Comissões no início da gestão.

§ 3º. Em todas as comunicações eletrônicas da Comissão, deverá ser encaminhada cópia ao Coordenador das Comissões através do e-mail [coordenadoria@oabbetim.mg.org.br](mailto:coordenadoria@oabbetim.mg.org.br).

**Art. 9º.** Compete ao Vice-Presidente da Comissão substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas atribuições.

**Art. 10.** Compete ao Secretário da Comissão:

I. Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria das Comissões;

II. Elaborar as Atas das reuniões, que serão, obrigatoriamente, precedidas da relação nominal dos membros presentes, e ao final assinados;

III. Encaminhar, trimestralmente, à Coordenadoria das Comissões as matérias pertinentes à área de atuação da Comissão, com vistas à publicação nos informativos oficiais da Subseção, sob pena de destituição do cargo.

**Art. 11.** Compete ao Secretário Adjunto, quando houver, substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

## **VI – DOS DEVERES DA DIRETORIA E DOS MEMBROS DAS COMISSÕES**

**Art. 12.** São deveres da Diretoria e membros de Comissão:

- I. Observar rigorosamente toda legislação pertinente à Advocacia e sua atuação profissional; bem como, informar à Coordenadoria eventual impedimento que demande seu afastamento por decorrência legal e/ou pessoal nos termos da lei;
- II. Cumprir integralmente este Regimento.
- III. Participar ativamente das reuniões e trabalhos da Comissão, trazendo novas propostas e/ou sugestões, acatando a decisão majoritária. A falta injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou não, ensejará sua exclusão.
- IV. Representar à Coordenadoria das Comissões sobre quaisquer violações de direito pertinentes à área de atuação de sua Comissão e/ou abuso praticado por seus membros;

## **VII – DOS EVENTOS DAS COMISSÕES**

**Art. 13.** Os eventos a serem realizados pelas Comissões ou a participação em eventos de terceiros serão submetidos a conhecimento e análise do Coordenador de Comissões que deverá ter ciência de toda a logística, parcerias e recursos necessários a realização destes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para apresentação e aprovação da Diretoria da Subseção.

§1º. A organização e execução dos eventos ficarão a cargo e sob a responsabilidade seus membros;

**Art. 14.** As artes necessárias para quaisquer atividades das Comissões deverão ser solicitadas ao Coordenador de Comissões, através do *briefing* disponibilizado para tal, onde constarão todas as informações necessárias, para aprovação da Diretoria, no prazo do artigo anterior.

**Art. 15.** Toda e qualquer divulgação de eventos das comissões serão feitos exclusivamente pela Subseção, após aprovação da Diretoria, podendo, após a primeira divulgação, serem compartilhadas pelas Comissões.

**Art. 16.** Todas as Comissões deverão apresentar, nos prazos do inciso IV do Art.8º, calendário de eventos a serem realizados a fim de evitar conflito de datas.

## **VIII – DAS REUNIÕES**

**Art. 17.** A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma (01) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, na sede da Subseção, ou em local designado, em datas e horários pré-estabelecidos em agenda a ser definida pela Comissão e apresentada à Coordenadoria das Comissões nos prazos do inciso IV do Art.8º.

§ 1º. A Presidência da Subseção ou o Coordenador Geral poderão convocar reuniões extraordinárias das Comissões, caso necessário.

§ 2º. As reuniões da Comissão serão dirigidas pelo Presidente, com auxílio do Secretário.

§ 3º. O quórum para as deliberações da Comissão será de maioria simples dos presentes.

§ 4º. As reuniões de Comissão deverão ter registro fotográfico, a ser encaminhado à Coordenadoria das Comissões, para divulgação.

#### **IX – DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 18.** Ao Presidente da Comissão compete a abertura e o encerramento dos trabalhos, bem como manter a organização e a ordem dos trabalhos, conceder a palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação.

**Art. 19.** A Comissão poderá convidar profissionais da área jurídica ou não, com a finalidade de auxiliar na apreciação de casos específicos, devendo sempre ser comunicado previamente e por escrito, a Coordenadoria das Comissões.

**Art. 20.** Todos os prazos citados neste Regimento são corridos, computados em dias úteis, e iniciarão sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao dia da realização da reunião de trabalhos, e constará certificado em ata da referida reunião.

#### **X – DO USO DE LOGOMARCAS**

**Art. 21.** É vedada a utilização, pelas Comissões, da logomarca da OAB, salvo autorização prévia e expressa da Coordenadoria das Comissões.

**Art. 22.** A Coordenadoria das Comissões fornecerá às Comissões as respectivas logomarcas, a serem utilizadas exclusivamente para fins de identificação visual nas mídias sociais e em comunicações eletrônicas, sendo vedada sua aposição em atos e comunicações oficiais.

#### **XI – DAS MANIFESTAÇÕES EXTERNAS**

**Art. 24.** A Diretoria e os Membros da Comissão somente poderão manifestar-se perante terceiros, em nome da Comissão, quando previamente autorizados, por escrito, pela Coordenadoria das Comissões.

#### **XII – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 25.** Toda e qualquer captação de recursos financeiros ou materiais somente poderá ser feita mediante prévia autorização da Presidência e do Diretor Tesoureiro da 82ª Subseção, os quais deverão ser objeto de contabilização, para atendimento das normas financeiro-contábeis baixadas pela Diretoria da Seccional.

#### **XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** O mandato dos atuais membros de Comissões da Subseção se encerrará no mesmo período da Diretoria e Conselho da Subseção.

**Art. 27.** O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua assinatura pela Diretoria da 82ª Subseção, divulgado a todos os Presidentes de Comissão, para ciência e estrita observância de seu conteúdo.

Betim/MG, 10 de maio de 2017.

**ERLINDA MARIA SILVA**

PRESIDENTE

82ª Subseção da OAB/MG – Betim